PROJETO DE LEI Nº 023/2018.

"Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da APAE – Associação de Pais e Alunos Excepcionais e institui o Conselho Fiscalizador de doações à APAE de Alvorada do Oeste – CONFISDA, e dá outras providências."

DIEGO WESLEY DE SOUZA, *Vereador,* no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, vem apresentar o presente projeto de lei Ordinário, nos termos que segue:

Art. 1.º - Fica autorizado no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, a inserir diretamente nas contas de água de seus usuários que expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança referente à doação de valor em pecúnia à APAE de Alvorada do Oeste.

Parágrafo único. A autorização estabelecida por esta Lei será formalizada entre o SAAE, a APAE e pelo Poder Executivo, através de assinatura de Termo de Cooperação para cumprimento da Lei.

Art. 2.º - Os usuários cadastrados no SAAE, voluntariamente, poderão autorizar a Autarquia a incluir e a debitar em suas contas de água valor por cada um deles estipulado, a título de doação, que será destinado à APAE de Alvorada do Oeste.

§1.º - O valor mínimo de doação é de R$3,00 (três reais), sem limite máximo.

§2.º - Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

Art. 3.º - A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta de água, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§1.º - Será fornecido modelo da autorização aos usuários do SAAE, conforme anexo I, distribuído pela APAE de Alvorada do Oeste e de outras associações, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§2.º - Poderão ser adotados todos os meios legalmente disponíveis de se obter a autorização dos usuários, pela APAE e demais entidades assistenciais, órgãos públicos, Secretarias Municipais, Câmara Municipal, além de pessoas jurídicas de direito público e privado.

§3.º - O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir a APAE e assinar o termo de revogação de doação, conforme modelo do ANEXO II; revogada a autorização do usuário atinente à doação a APAE encaminhará o termo ao SAAE e este cessará a cobrança a partir da próxima conta de água.

§4.º - A qualquer momento, o titular da conta de água poderá se dirigir a sede da APAE para autorizar a doação, aumentar ou a reduzir seu valor, mediante o preenchimento de nova autorização (anexo I), revogando-se tacitamente autorizações anteriores eventualmente existentes em nome do usuário.

§5.º - Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, "DOAÇÃO SOLIDARIEDÁGUA".

Art. 4.º - Todo o montante advindo das doações será disponibilizado pelo SAAE à APAE até o dia quinze ou dia útil subsequente do mês seguinte ao de referência, em relação às contas de água "pagas" dentro do mês de referência.

§1.º - O SAAE encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doação, mensalmente, à APAE e ao conselho, deixando à disposição para consulta os documentos a que se refere o artigo 9º, inciso III.

§2.º - O repasse dos valores será feito mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pelo Presidente/Representante Legal;

§3.º - A APAE poderá solicitar ao Conselho que seja realizado o repasse dos valores de outra forma que não as dispostas no parágrafo anterior, mediante justificativa.

Art. 5.º - Toda a verba advinda das doações decorrente desta Lei serão destinadas ao pagamento das seguintes despesas e dívidas da APAE:

I – INSS;

II – FGTS;

III – Energia elétrica;

IV – Aquisição de bens móveis e imóveis

V – Tributos e retenções incidentes sobre a folha de pagamento;

VI – Acordos judiciais e execuções cíveis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

VII – Tributos em geral e dívidas de outra natureza com o Estado e a União.

§1.º - Poderá a APAE requerer ao Conselho que seja dada destinação diversa às verbas originadas das doações, em razão de relevante interesse da Entidade e urgência, capaz de acarretar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a APAE.

§2.º - Trimestralmente, mas até 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária que trata o artigo 9º, a APAE encaminhará ao conselho relatório pormenorizado da destinação e uso das verbas que tratam esta lei.

Art. 6.º - Fica instituído o Conselho Fiscalizador de Doações à APAE – CONFISDA, o qual será composto de cinco membros, maiores e capazes, detentores de reputação ilibada no seio da sociedade, domiciliada no Município de Alvorada do oeste, e nomeada por indicação da seguinte forma:

I – 01 (um) Presidente, nomeado pelo Presidente/Representante Legal da APAE;

II – 01 (um) Vice-Presidente, nomeado pelo Presidente/Representante Legal do SAAE;

III – 01 (um) Conselheiro, nomeado pelo Prefeito Municipal;

IV – 01 (um) Conselheiro, nomeado pelo Presidente/Representante Legal do SAAE;

V – 01 (um) Conselheiro, escolhido dentre os associados da Entidade APAE.

§1.º - Compete ao Presidente à representação do Conselho, decidir acerca de assuntos ordinários, nomear Secretário na ausência do eleito, despachar e assinar

documentos emanados pelo Órgão, presidir e conduzir as reuniões, bem como convocar reuniões extraordinárias.

§2.º - Compete ao Vice-Presidente às atribuições do Presidente, em suas ausências

§3.º - O Secretário será escolhido dentre os Conselheiros, ao qual compete fazer leitura de expedientes, redigir e emitir ofícios e demais documentos do CONFISDA, e lavrar a ata das reuniões, além das atribuições comuns à função.

§4.º - O mandato dos membros do CONFISDO será de 02 (dois) anos.

§5.º - Todos os membros detém direito a voto. ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

Art. 7.º - O CONFISDO se reunirá, em sessões ordinárias, trimestralmente, sempre na primeira quarta-feira de cada mês, às 20h00min, no prédio da APAE, para tratar de assuntos pertinentes a suas atribuições legais e de interesse do Conselho.

§1.º - O quórum mínimo para instalação das sessões ordinárias e extraordinárias é o correspondente à maioria absoluta de seus membros.

§2.º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, com antecedência mínima de 24 horas, pelo Presidente do Conselho ou por três quintos de seus membros, para tratar de assuntos de urgência e relevância.

Art. 8.º - No prazo máximo de trinta dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, serão nomeados os membros do CONFISDA, por meio de ato oficial próprio da APAE, com publicação no órgão de imprensa oficial, devendo reunir-se os membros do Conselho no prazo máximo de 45 dias, a contar da data de entrada em vigor da presente.

Art. 9.º - Compete ao CONFISDA:

I – Eleger, dentre os Conselheiros, seu Secretário;

II – Criar e aprovar seu Regimento Interno, mediante voto de três quintos de seus membros;

III – Analisar as autorizações e revogações de doações emanadas dos usuários do SAAE, bem como as contas de água, verificando a regularidade e legalidade dos descontos;

IV – Fiscalizar a regularidade dos repasses do SAAE à APAE;

V – Fiscalizar a correta destinação e aplicação das verbas, nos termos do artigo 5º e incisos;

VI – Deliberar, por maioria absoluta de votos, acerca do requerimento a que alude o parágrafo primeiro do artigo 5º;

VII – Receber propostas, reclamações, denúncias, requerimentos e demais documentos que digam respeito às doações e ao restante de que trata esta Lei, oriundos de qualquer munícipe, desde que detenha capacidade civil vedada o anonimato, respondendo-os no prazo máximo de 30 (trinta dias);

VIII – Requisitar informações aos Órgãos Públicos, Entidades e Associações públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, que digam respeito ao seu campo de atuação e fiscalização;

IX – Propor, deliberar, indicar e decidir acerca de assuntos que sejam de sua competência;

X – Aprovar o relatório semestral enviado pela APAE, nos termos do §2º do artigo 5º, por maioria absoluta de seus membros;

XI – Aprovar o requerimento de que trata o artigo 4º, parágrafo segundo;

XII – Criar projetos e fomentar a mídia, imprensa e outros meios legítimos de divulgação visando à expansão do programa de doações de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único: As deliberações do CONFISDA serão tomadas, salvo estipulação em contrário, pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 10. Independentemente do estipulado no artigo anterior, a APAE e o SAAE tomarão todas as providencias necessárias, com a maior brevidade possível, para iniciarem as formalidades e procedimentos para a divulgação, implantação e início do programa de doações instituído por esta norma.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIEGO SOUZA
VEREADOR-PDT